



**COMASP – CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS**
Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas-PA//Tel: 3346 8224/8225 Ramal 221

1

RESOLUÇÃO Nº. 06, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.



**Regulamenta o processo de eleição da
Diretoria Executiva do Conselho Municipal
de Assistência Social de Parauapebas –
COMASP.**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº8742/93, a Lei Municipal nº. 2.410/96 e o art. 14, VII do Regimento Interno, resolve que:

Art. 1º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo) realizar-se-á, em reunião extraordinária, na primeira semana subsequente à posse dos Conselheiros.

Art. 2º - Somente os Conselheiros Titulares devem votar na escolha dos membros que irão compor a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Cada Conselheiro tem direito a um voto por cargo.

Art. 3º - Haverá alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 4º - Os candidatos à Diretoria Executiva do COMASP deverão manifestar sua candidatura e imediatamente haverá a votação aberta.

§ 1º - Os candidatos à Diretoria Executiva do COMASP serão eleitos com voto direto do Pleno do Conselho.

§ 2º - Primeiramente haverá a manifestação e votação dos candidatos à Presidência, em seguida dos candidatos à Vice-Presidência e, por último do Secretário Executivo, respeitado o art. 4º deste Decreto.

§ 3º - Cada candidato terá o prazo de 2 (dois) minutos para manifestar suas propostas de trabalho.

Art. 5º - Cada Conselheiro declarará oral, direta e pessoalmente seu voto na escolha da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os votos serão manifestados por ordem alfabética, conforme o nome de seus Conselheiros.

Art. 6º - É considerado inelegível o candidato à Diretoria Executiva do COMASP o membro do Conselho que:

- I. tenha 20% de falta nas seções do Pleno na gestão anterior;
- II. houver renunciado expressamente ao cargo no biênio anterior;
- III. houver sido destituído de mandato no biênio anterior;

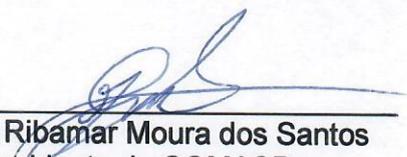
- IV. não tenha disponibilidade de tempo para as atividades do Conselho;
ou
V. não tenha afinidade com a causa social.

Art. 7º - Será considerado eleito o Conselheiro Titular que maior número de votos válidos somar.

Art. 8º - Os membros eleitos tomarão posse na mesma reunião extraordinária em que foram realizadas as eleições.

Art. 9º - Em caso de vacância em qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, deverão ser convocadas novas eleições para suprir a falta.

Art. 10 – Caso haja recurso contra o resultado da eleição, o mesmo deve ser apresentado imediatamente e caberá ao Pleno julgar na mesma reunião.



Jose de Ribamar Moura dos Santos
Presidente do COMASP